



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Processo nº. 047/2017

Interessados: Prefeito Municipal/Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento

Assunto: arquivamento da propositura

Junte-se aos autos.

Trata-se de requerimento de desarquivamento de propositura feito pelo Sr. Secretário Municipal de Governo e Administração, expediente acompanhado de documentos que, em tese, servem para atender o pleito da Comissão de Meio Ambiente relativamente ao arquivamento.

Ouvida, a assessoria jurídica desta Casa manifestou-se no sentido de que o arquivamento sequer chegou a ser efetivado e já houve o pedido de desarquivamento; que cabe à Comissão a análise quanto ao atendimento de sua diligência por meio da documentação, e que o pedido deveria ter sido levado a cabo por quem de direito, a saber, o autor do projeto, o Sr. Prefeito.

Embora o arquivamento não tenha sido publicado e o autor não tenha sido notificado de tal medida, fato é que há nos autos decisão determinando o estancamento provisório do processo. Assim viável o pedido de desarquivamento.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Noutro dito, com razão o parecer quando afirma que não compete aos auxiliares do Prefeito conduzir o processo legislativo na condição de substitutos do autor, ainda mais sem qualquer determinação expressa do mandatário municipal. Inválido, portanto, o pedido de desarquivamento, até que seja ratificado pelo Alcaide.

No mais, compete à Comissão a análise do cumprimento da diligência proposta.

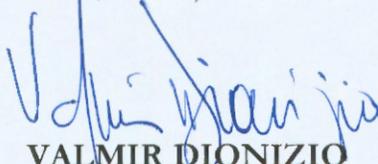
Destarte, determino a intimação da Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento, na pessoa de seu Presidente, da juntada dos documentos para que se manifeste quanto ao efetivo cumprimento requerendo o que de direito. Mesmo passo, determino a notificação do Sr. Prefeito para, querendo, ratificar o pedido de desarquivamento.

Por ora, mantenho o arquivamento.

Aguarde-se o resultado das providências aqui determinadas.

Intime-se e notifique-se

Assis, 31 de julho de 2017.


VALMIR DIONIZIO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Trata-se de requerimento de desarquivamento de propositura do Poder Executivo.

De início impende destacar que não houve sequer o arquivamento, tendo o pedido em análise se antecipado à notificação do autor.

Com efeito, incumbe à Comissão pleiteante a análise quanto ao cumprimento da diligência requerida pelo expediente anexo ao pedido.

Já o pedido de desarquivamento foi promovido pelo Sr. Secretário de Governo e Administração, que, embora seja auxiliar do autor, não pode praticar atos de impulso no processo legislativo, atribuição exclusiva do autor – Prefeito Municipal, que sequer delegou poderes para tal, o que já seria de duvidosa constitucionalidade.

Assim, de rigor a juntada do expediente aos autos para manifestação da Comissão quanto atendimento a seu requerimento e também a notificação do autor para que, querendo, ratifique o pedido feito pelo Sr. Secretário em termos de desarquivamento.

No mais, sugiro a revisão do Regimento Interno na parte em que determina a promoção de arquivamento por desatendimento de prazo de resposta à diligência. Isto porque, não cabe a esta Casa arquivar proposições que não sejam de sua autoria.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

No seu eito, o respeito aos requerimentos da Comissão já é determinado pelo fato de que, não atendido o requerimento o processo terá seu trâmite estancado, não sofrendo movimentação até que cumprida tal diligência.

É o parecer.

Assis, 26 de julho de 2017.

DANIEL ALEXANDRE BUENO

Assessor Jurídico Legislativo